

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE,
CNPJ nº 01.470.788/0001-62, situado no endereço: DF 001 QUADRA 01 ÁREA
ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF Cep 71.680-
357, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GS**
TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ sob o nº **35.631.106/0001-78**, com sede na Qr
319 Conjunto 2 Lote 32, CEP: 72309-102, Samambaia Sul - DF, neste ato
representado por Keila Cristina Vieira de Jesus, brasileira, solteira, inscrita no CPF
nº 016.290.061-90, RG 2750169 SSP/DF, doravante denominado
CONTRATADO, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO**
DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO SEM COBERTURA DE PEÇAS nos termos
e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objetivo a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

1.2 - Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** consistem na manutenção de 09 (nove) computadores, gerência da rede local e pontos de acesso (wi-fi), serviço de *backup* local e *backup* em nuvem e solução de antivírus, com ações para impedir infecções ou danos provenientes da internet ao sistema operacional ou demais programas instalados nos computadores de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como manutenção de hardware.

1.3 - Rotinas de backup (cópias preventivas dos arquivos salvos ou que trafegam na rede). Desde que o **CONTRATANTE** disponibilize equipamento para o serviço (HDD EXTERNO ou Aparelhos de armazenamento), e o serviço de backup em nuvem até 1Tb.

1.4 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** arcar com os custos de material/peças em caso de defeito e/ou substituição.

1.5 – O **CONTRATADO** se responsabiliza pela substituição de material/peça em caso de dano causado pelo mesmo proveniente de mau uso.

1.6 – O **CONTRATADO** não oferece suporte a conserto de impressora, a manutenção se dá apenas na parte de software, a parte de cabeamento não está inclusa no contrato, devendo caso precise desse serviço ser cobrado a parte.

CLÁUSULA 2ª - DO ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no estabelecimento do **CONTRATANTE** situado DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF CEP: 71.680-357, Brasília - DF, com 06 (seis) visitas mensais, caso exceda esse total de visita será cobrado um adicional de R\$85,00 por visita, a serem pagos no vencimento do contrato.

2.2 - Juntamente com a visita citada no item anterior, também será disponibilizado, pelo **CONTRATADO**, a opção de conexão remota pela internet via programas *freeware* **ANYDESK** ou **TEAMVIEWER**. Por este tipo de conexão poderá ser realizado atendimento primário em caráter emergencial, verificações na rede, atualizações do antivírus, instalações de programas, desinstalações de programas e demais reparos que não incluam a formatação de microcomputadores.

2.2.1 - A solicitação poderá ser realizada pelo telefone **(61) 9 8177-1520**.

2.2.2 - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais quedas na conexão de internet, provocadas por fatores externos, e/ou problemas de softwares de empresas terceirizadas.

2.3 - A solicitação desta visita deverá seguir o tramite do item 2.2.1 tendo o **CONTRATADO** até 3 horas (no caso de parada do servidor) os demais equipamentos 12 horas) para atendê-la sem custo adicional.

2.4 - Caso algum equipamento (microcomputador) seja infectado por agente (trojan, malware, vírus, script entre outros) que o software antivírus não consiga reparar ou desinfetar, e prejudique em parte ou no todo o Sistema Operacional, será realizada a formatação do equipamento, onde o prazo de entrega é de **24 horas úteis** após o recolhimento do equipamento, só não será respeitado esse período de 24 horas se houver troca de peça. O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo sigilo dos documentos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - A remuneração ao **CONTRATADO** será de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), que deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do contrato. A ser depositado no Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A, Agência: 0001, Conta: 67899243-5.

3.2 - O valor do contrato poderá sofrer reajuste a ser combinado entre as partes.



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 - Este contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um ano) e terá seu início em outubro/2022.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO

5.1 - DA RESCISÃO 1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante aviso de qualquer uma das partes. Em caso de infração de quaisquer cláusulas ou condições ora acordadas pelas partes, o contrato será rescindido sem que caiba à parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção. 2. A parte que der causa à rescisão do contrato obriga-se a pagar à outra multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total reajustado deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos, eventualmente, causados.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Keila Cristina Vieira de Jesus
GS TECNOLOGIA

[Signature]
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO CONDOMÍNIO VILLE DE
MONTAGNE

KICARU
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[3gNrv0J0]-KEILA CRISTINA VIEIRA DE JESUS

TJDF202300101670921JVO
SPDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 09/02/2023 - 09:40:24

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0012569]-SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF20230090073689PQRV
Selo: tjdft.jus.br - BSB, 06/02/2023 - 18:58:49
RDDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

